

Manual da Ferramenta

Tributação Mínima de Altas Rendas

Lei nº 15.270, de 26 de novembro de 2025

Este manual documenta o funcionamento, as premissas, a base legal e as limitações do simulador de tributação mínima disponível em foreinvestimentos.com.br/ferramentas/tributacao-minima. Foi elaborado para dar transparência total ao usuário: o que a ferramenta calcula, como calcula, quais interpretações foram adotadas nos pontos em que a legislação ainda comporta dúvida, e o que ela deliberadamente não faz.

Resumo em uma frase: a ferramenta estima, para fins educacionais, o efeito da tributação mínima da Lei nº 15.270/2025 sobre a situação informada pelo usuário — imposto mínimo, deduções, redutor de dupla tributação e o efeito estimado no ajuste anual — sem substituir a apuração oficial nem o aconselhamento de um contador.

Conteúdo

1. O que é a ferramenta (e o que ela não é)
2. Base legal
3. A mecânica da tributação mínima, em etapas
4. Premissas adotadas
5. Como preencher cada campo
6. Fórmulas utilizadas
7. Limitações, subjetividades e período de transição
8. Isenção de responsabilidade

1. O que é a ferramenta (e o que ela não é)

A ferramenta é um **simulador educacional** da tributação mínima instituída pela Lei nº 15.270/2025, voltado a pessoas físicas residentes no Brasil com rendimentos anuais elevados. Ela reúne, em uma única página, cinco recursos: um painel visual do que entra e do que não entra na base de cálculo; um resumo comentado da lei; um simulador rápido (alíquota mínima sobre uma base informada); um simulador detalhado (com rendimentos por tipo, deduções de IR já pago, redutor de dupla tributação PJ/PF e efeito estimado no ajuste anual); e o texto integral da lei.

O que ela é

- Uma **estimativa estruturada**, que segue a ordem de apuração prevista na lei (base → alíquota → imposto mínimo → deduções → efeito no ajuste).
- Uma ferramenta de **planejamento preliminar**: ajuda a entender ordens de grandeza, identificar se a tributação mínima tende a gerar imposto adicional, e visualizar o papel de cada rendimento no resultado.
- Um material **educacional e transparente**: todas as fórmulas estão documentadas neste manual e visíveis na própria ferramenta (tooltips e memória de cálculo).

O que ela não é

- **Não é a apuração oficial**. A declaração de ajuste anual, feita no programa da Receita Federal, é o único cálculo com valor legal.
- **Não é um simulador da declaração completa de IRPF**. A ferramenta não processa todas as deduções, dependentes, fichas e situações da declaração — ela foca na tributação mínima.
- **Não é aconselhamento tributário individualizado**. A FORE é uma consultoria de investimentos registrada na CVM; a apuração definitiva de tributos deve ser conduzida por contador ou advogado tributarista.

2. Base legal

A ferramenta se apoia nos seguintes diplomas e fontes oficiais:

- **Lei nº 15.270, de 26/11/2025** — institui a tributação mínima de altas rendas (arts. 16-A e 16-B da Lei nº 9.250/1995), a retenção na fonte sobre dividendos elevados (art. 6º-A) e a redução do IR para rendas menores. Texto oficial: planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2025/lei/l15270.htm
- **Lei nº 9.250/1995** — estrutura do IRPF anual, na qual os novos artigos foram inseridos.
- **Lei nº 14.754/2023** — tributação de aplicações financeiras e entidades controladas no exterior (offshores), cujos rendimentos entram na base da tributação mínima e cujo IR pago é dedutível do imposto mínimo. Texto oficial: planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/lei/l14754.htm
- **Manual de Perguntas e Respostas da Receita Federal** sobre a tributação de lucros e dividendos (Cotin/RFB, versão de 19/12/2025) — utilizado para validar o entendimento sobre a natureza de antecipação do IRRF de 10% e sua restituibilidade.

Os dispositivos centrais para o cálculo são: **art. 16-A** (base de cálculo, alíquota progressiva, deduções do imposto mínimo), **art. 16-B** (redutor de dupla tributação PJ/PF) e **art. 6º-A** (retenção de 10% na fonte sobre distribuições superiores a R\$ 50 mil/mês por uma mesma pessoa jurídica).

3. A mecânica da tributação mínima, em etapas

A apuração segue uma sequência definida. A ferramenta reproduz essa ordem na memória de cálculo exibida ao usuário.

Etapa 1 — Composição da base de cálculo (art. 16-A, §1º)

Somam-se **todos os rendimentos recebidos no ano-calendário** — inclusive os tributados de forma exclusiva ou definitiva e os isentos — e o resultado da atividade rural, **excluindo-se exclusivamente** os rendimentos listados nos incisos I a XII do §1º (lista taxativa). Entre as exclusões: ganhos de capital fora de bolsa, heranças e doações, poupança, LCI/LCA/CRI/CRA/LIG/LCD, debêntures incentivadas, FIIs e Fiagros negociados em bolsa com 100+ cotistas, indenizações, rendimentos de moléstia grave, RRA exclusivos na fonte e dividendos de resultados até 2025 aprovados até 31/12/2025 (pagos entre 2026-2028).

Atenção: Deduções de **despesas** do IRPF comum — previdência oficial, dependentes, saúde, educação, pensão — **não reduzem** a base da tributação mínima. O §1º admite apenas exclusões de **rendimentos**. As despesas dedutíveis atuam em outro ponto: reduzem o IRPF devido no ajuste anual, que por sua vez é deduzido do imposto mínimo (§3º, I). Este é um dos pontos mais confundidos na interpretação da lei.

Etapa 2 — Alíquota mínima (art. 16-A, §2º)

Sobre a base apurada aplica-se a alíquota mínima progressiva: 0% até R\$ 600 mil; entre R\$ 600 mil e R\$ 1,2 milhão, a alíquota cresce linearmente pela fórmula $(\text{Base} \div 60.000) - 10$; a partir de R\$ 1,2 milhão, 10%.

Etapa 3 — Deduções do imposto mínimo (art. 16-A, §3º)

Do imposto mínimo bruto deduzem-se: (I) o IRPF devido na declaração de ajuste anual; (II) o IRPF retido exclusivamente na fonte sobre rendimentos incluídos na base; (III) o IRPF da Lei nº 14.754/2023 (offshore); (IV) o IRPF pago de forma definitiva sobre rendimentos da base; e (V) o redutor do art. 16-B.

Se o resultado for negativo, o imposto mínimo é **zero** (§4º) — o excedente dessas deduções não gera restituição por si só.

Etapa 4 — IRRF antecipado e efeito no ajuste (art. 16-A, §5º e §6º)

Do valor apurado deduz-se o IRRF de 10% retido na fonte sobre distribuições superiores a R\$ 50 mil/mês (art. 6º-A). O resultado — positivo ou negativo — é levado ao **saldo do imposto na declaração de ajuste anual**. Por ser antecipação, o IRRF que exceder o imposto mínimo apurado pode compor valor a restituir, conforme confirmado pelo manual de Perguntas e Respostas da Receita Federal.

Etapa 5 — Redutor de dupla tributação (art. 16-B)

Para dividendos recebidos de pessoa jurídica: se a soma da alíquota efetiva de tributação do lucro na PJ (IRPJ + CSLL pagos $\div$ lucro contábil) com a alíquota efetiva da tributação mínima na PF ultrapassar a alíquota nominal do setor (34% em geral; 40% para seguradoras e capitalização; 45% para bancos e financeiras), o excesso multiplicado pelos dividendos recebidos gera um redutor, que abate o imposto mínimo.

4. Premissas adotadas

A Lei nº 15.270/2025 é recente, produz efeitos a partir do ano-calendário 2026 (primeira declaração em 2027) e, até a elaboração deste manual, não conta com regulamentação exaustiva de todos os seus dispositivos. Nos pontos em que o texto comporta mais de uma leitura, a ferramenta adota premissas explícitas, listadas abaixo. O usuário deve conhecê-las para interpretar corretamente os resultados.

P1 — Deduções de despesas não reduzem a base do mínimo

Conforme a Etapa 1 acima: a base considera rendimentos brutos, com as exclusões taxativas do §1º. Previdência, dependentes, saúde e afins não reduzem a base — reduzem o IRPF do ajuste, que é dedutível do mínimo. O campo "Deduções da base do IRPF" existente na ferramenta serve **apenas** para refinar a estimativa do IR devido sobre os rendimentos progressivos, e não altera a base da tributação mínima.

P2 — Alíquota efetiva PF no redutor = alíquota mínima da base total

O art. 16-B refere-se à "alíquota efetiva da tributação mínima" da pessoa física sem detalhar seu cálculo. A ferramenta adota a leitura mais direta: usa a **alíquota mínima aplicável à base total** do contribuinte (ex.: 10% para base ≥ R\$ 1,2 mi). Uma leitura alternativa — calcular a alíquota efetivamente incidente apenas sobre os dividendos — produziria redutor diferente. Na ausência de regulamentação, mantivemos a literalidade; o ponto está sinalizado como subjetividade na Seção 7.

P3 — IR estimado dos rendimentos progressivos pela tabela anual

Para rendimentos sujeitos ao ajuste (salários, pró-labore, honorários, aluguéis), a ferramenta estima o IR devido pela **tabela progressiva anual** (faixas + parcela a deduzir), e não pela alíquota marginal de 27,5% sobre o total — que superestimaria o imposto. Os valores da tabela estão parametrizados para o ano-calendário 2026 e devem ser conferidos/atualizados quando a Receita publicar a tabela definitiva. O usuário pode, alternativamente, informar manualmente o IR devido real (do informe ou da declaração), que substitui a estimativa.

P4 — Dividendos do redutor contidos na base

Os dividendos informados na seção do redutor (por empresa) **não são somados** à base de cálculo — presume-se que já estejam declarados na seção de rendimentos. A ferramenta exibe alerta automático quando a soma dos dividendos das empresas supera o total de dividendos e distribuições informado na base, indicando possível inconsistência.

P5 — Retenção de 10% como antecipação dedutível e restituível

O IRRF do art. 6º-A é tratado como antecipação: é deduzido do imposto mínimo apurado e, no que exceder, é levado ao saldo da declaração podendo compor restituição — em linha com o manual de Perguntas e Respostas da Receita Federal (Cotin/RFB, 19/12/2025).

P6 — Valores anuais e ano-calendário único

Todos os campos referem-se a valores **anuais** de um mesmo ano-calendário. A ferramenta não faz apropriação mensal (exceto conceitualmente, na distinção das distribuições com/sem retenção de 10%).

5. Como preencher cada campo

Simulador Rápido

- **Renda anual (base de cálculo)** — informe a base já líquida das exclusões legais (rendimentos que entram, conforme o painel "O que entra e não entra"). O resultado é a alíquota mínima e o imposto mínimo bruto, sem considerar deduções.

Simulador Detalhado — Seção 1: Dividendos e distribuições

- **Dividendos isentos de ações** — dividendos de participações societárias recebidos no ano (resultados a partir de 2026).
- **Distribuições com retenção de 10%** — parcelas de lucros/dividendos pagas por uma mesma PJ acima de R\$ 50 mil no mês, sobre as quais houve IRRF de 10% (art. 6º-A). A ferramenta calcula automaticamente o IRRF antecipado como 10% deste campo.
- **Distribuições sem retenção** — distribuições até R\$ 50 mil/mês por PJ, sem retenção antecipada.

Seção 2: Rendimentos tributados por alíquota

- **Rendimentos sujeitos à tabela progressiva** — salários, pró-labore, honorários, aluguéis e demais rendimentos do ajuste anual (valor bruto anual). A ferramenta estima o IR devido pela tabela progressiva e exibe a alíquota efetiva.
- **Deduções da base do IRPF (opcional)** — ex.: previdência oficial. Refina apenas a estimativa do IR devido acima; não altera a base da tributação mínima (Premissa P1).
- **Editar imposto devido manualmente** — para quem possui o valor real (informe de rendimentos, declaração ou cálculo do contador). O valor informado substitui a estimativa.
- **Alíquotas 22,5% / 20% / 15%** — rendimentos de tributação exclusiva/definitiva por faixa usual: aplicações de curto prazo; day trade e fundos de ações de curto prazo; offshore (Lei 14.754), JCP, swing trade e come-cotas de longo prazo. A alíquota é aplicada diretamente, o que é adequado para tributação exclusiva.
- **Outros rendimentos tributáveis** — linhas livres com descrição, valor, alíquota retida na fonte e alíquota final de IR. A diferença entre elas gera "IR a pagar no ajuste" exibido separadamente (ex.: aluguel recebido de PJ com retenção inferior à alíquota final).

Seção 3: Redutor de dupla tributação PJ/PF (opcional)

- **Nome e setor da empresa** — o setor define a alíquota nominal (34% / 40% / 45%).
- **Lucro contábil do ano** — antes de IRPJ e CSLL.
- **IRPJ + CSLL pagos no ano** — tributos efetivamente pagos pela PJ.
- **Dividendos recebidos desta PJ** — devem estar contidos nos valores da Seção 1 (Premissa P4).

A ferramenta exibe, por empresa, a alíquota efetiva PJ, a alíquota efetiva PF adotada e o redutor calculado, além do total do redutor aplicado ao imposto mínimo.

6. Fórmulas utilizadas

Alíquota mínima (art. 16-A, §2º)

$\text{Base} \leq 600.000 \rightarrow 0\%$
 $600.000 < \text{Base} < 1.200.000 \rightarrow \text{Alíquota}(\%) = (\text{Base} \div 60.000) - 10$
 $\text{Base} \geq 1.200.000 \rightarrow 10\%$

Imposto mínimo bruto

$\text{Imposto mínimo bruto} = \text{Base} \times \text{Alíquota mínima}$

IR estimado sobre rendimentos progressivos (tabela anual 2026, parametrizada)

$\text{IR} = \text{máx}(0; (\text{Rendimentos} - \text{Deduções}) \times \text{alíquota da faixa} - \text{parcela a deduzir})$

Faixas parametrizadas na ferramenta (ano-calendário 2026, valores de referência — conferir tabela oficial vigente): até 26.963,20 → 0%; até 33.919,80 → 7,5% (deduzir 2.022,24); até 45.012,60 → 15% (deduzir 4.566,23); até 55.976,16 → 22,5% (deduzir 7.942,17); acima → 27,5% (deduzir 10.740,98).

IRRF antecipado sobre distribuições (art. 6º-A)

$\text{IRRF antecipado} = 10\% \times \text{Distribuições com retenção} (> \text{R\$ } 50 \text{ mil/mês por PJ})$

Redutor de dupla tributação (art. 16-B)

$\text{Alíq. efetiva PJ} = (\text{IRPJ} + \text{CSLL pagos}) \div \text{Lucro contábil}$
 $\text{Alíq. efetiva PF} = \text{Alíquota mínima da base total (Premissa P2)}$
 $\text{Excesso} = \text{Alíq. efetiva PJ} + \text{Alíq. efetiva PF} - \text{Alíq. nominal do setor}$
 $\text{Redutor} = \text{máx}(0; \text{Excesso}) \times \text{Dividendos recebidos da PJ}$

Apuração final

$\text{Tributação mínima adicional} = \text{máx}(0; \text{Imposto mínimo bruto} - \text{IR já incidente} - \text{Redutor} - \text{IRRF antecipado})$
 $\text{Crédito potencial de IRRF} = \text{mín}(\text{IRRF antecipado}; \text{IR total} + \text{IRRF} - (\text{Imposto mínimo bruto} - \text{Redutor})), \text{ quando positivo}$

"IR já incidente" reúne: IR devido estimado (ou informado) sobre rendimentos progressivos, IR de tributação exclusiva (22,5% / 20% / 15%), IR retido dos "outros rendimentos". O IRRF antecipado é demonstrado em linha própria, na ordem do §5º. Diferenças de IR a pagar no ajuste (outros rendimentos com retenção parcial) são somadas ao resultado líquido separadamente, pois não integram a tributação mínima.

7. Limitações, subjetividades e período de transição

Esta seção é parte essencial do manual. A lei é nova, e diversos pontos ainda dependem de regulamentação, manifestações da Receita Federal e, possivelmente, decisões judiciais. O usuário deve tratar os resultados como estimativas de planejamento, sujeitas a revisão.

Pontos em aberto na legislação

- **Cálculo da alíquota efetiva PF no redutor (art. 16-B)** — a lei não detalha; a ferramenta adota a alíquota mínima da base total (Premissa P2). Regulamentação futura pode fixar critério diverso.
- **Interações com a declaração completa** — o efeito final no ajuste depende de todos os elementos da declaração (demais rendimentos, deduções, dependentes, outras retenções), que a ferramenta não processa.

- **Tabela progressiva 2026** — os valores parametrizados são de referência; a tabela oficial do ano-calendário deve ser conferida quando publicada em definitivo.
- **Dividendos de 2025 em transição** — a exclusão dos dividendos de resultados até 2025 exige aprovação até 31/12/2025 e pagamento entre 2026-2028 nos termos originais; a comprovação documental é responsabilidade do contribuinte e não é verificada pela ferramenta.
- **Regulamentação pendente** — atos infralegais (instruções normativas, soluções de consulta) publicados após a elaboração deste manual podem alterar entendimentos aqui adotados.

Limitações da ferramenta

- Não considera rendimentos ou situações não previstos nos campos (ex.: espólio, saída definitiva, múltiplos anos).
- Não faz apropriação mensal de rendimentos nem simula o fluxo de caixa das retenções ao longo do ano.
- Não valida a consistência contábil dos dados de PJ informados no redutor (lucro, IRPJ/CSLL).
- Estimativas de restituição são potenciais: o valor efetivo depende da conciliação com a declaração completa.

Período de transição: 2026 é o primeiro ano-calendário de aplicação (declaração em 2027). É esperado que a Receita Federal publique regulamentação complementar e que dúvidas interpretativas sejam progressivamente resolvidas. A FORE revisará a ferramenta e este manual à medida que houver novidades relevantes, sem, contudo, assumir obrigação de atualização em tempo real.

8. Isenção de responsabilidade

A ferramenta de Tributação Mínima e este manual têm caráter exclusivamente **informativo e educacional**. Os resultados são estimativas baseadas nas premissas descritas e nos dados informados pelo próprio usuário, e podem divergir da apuração oficial.

A **FORE Consultoria de Investimentos** (CVM 004354-0) é uma consultoria de valores mobiliários e **não presta assessoria contábil, fiscal ou jurídica**. Nada nesta ferramenta ou neste manual constitui aconselhamento tributário individualizado, promessa de resultado ou recomendação de conduta perante o Fisco.

O cálculo definitivo do imposto deve ser realizado na declaração de ajuste anual, com o acompanhamento de **contador ou advogado tributarista**. A FORE não se responsabiliza por decisões tomadas com base nas estimativas da ferramenta, por divergências em relação à apuração oficial, nem por alterações legislativas ou regulamentares supervenientes.

Ao utilizar a ferramenta, o usuário declara ciência destas condições.

FORE Consultoria de Investimentos Ltda. · CNPJ 64.437.141/0001-59 · Consultoria de Valores Mobiliários registrada na CVM sob nº 004354-0 · R. Piauí, 399 – Centro, Londrina – PR, 86010-420 · foreinvestimentos.com.br · Versão do manual: 1.0 · Data-base normativa: dezembro/2025.